



## Edital FAPEAL nº 09/2019

### Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha AL

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, em parceria com a Secretaria Estadual da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas – SECTI, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Alagoas, a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA e com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, no âmbito do Contrato nº 03.19.0048.00, torna público o lançamento deste edital e convidam os interessados a apresentarem propostas de inovação para obtenção de apoio financeiro na forma de subvenção econômica, nos termos a seguir estabelecidos.

#### 1. OBJETIVO

Estimular o empreendedorismo inovador por meio de capacitações para o desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou de processos inovadores e apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), a geração de empresas de base tecnológica, a partir da transformação de ideias inovadoras em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos estratégicos do estado de Alagoas.

#### 2. TEMÁTICAS E SETORES PRIORITÁRIOS

2.1 Serão apoiados projetos inovadores nas seguintes temáticas: Automação; Big Data; Biotecnologia e Genética; *Blockchain*; *Design*; Eletroeletrônica; Geoengenharia; Inteligência artificial e *machine learning*; *Internet* das coisas (IoT); Manufatura avançada e robótica; Mecânica e mecatrônica; Nanotecnologia; Química, Plástico e Novos materiais; Realidade aumentada; Realidade virtual; Segurança, privacidade e dados; Tecnologia Social; e Tecnologia da Informação (TI), Telecom, Petróleo e Gás, Energias Alternativas, Cadeia da Construção, Agronegócio, Outros Materiais, Games e Desenho Animado.

2.2 Serão apoiados projetos inovadores que tenham suas soluções aplicadas aos setores: Administração Pública; Aeroespacial; Agronegócio; Automotivo; Bens de Capital; Borracha e Plástico; Cerâmica; Comércio e Varejo; Construção Civil; Construção Naval; Economia Criativa; Economia do Turismo, Gastronomia, Eventos e Lazer; Educação; Elétrico e Eletrônico; Energia; Fabricação de Alimentos e Bebidas; Farmoquímico e Farmacêutico; Financeiro; Jurídico; Madeira e Móveis; Marketing e Mídias; Meio Ambiente e Bioeconomia; Mercado Imobiliário; Metal-Mecânico e Metalurgia; Mineração; Papel e Celulose; Pesca e aquicultura; Petróleo e Gás; Químico; Saúde e Bem Estar; Segurança e Defesa; Social; Tecnologia da Informação e Telecomunicações; Têxtil, Confecção e Calçados; e Transporte, Logística e Mobilidade.



### 3. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

3.1 Serão destinados à concessão de subvenção econômica à inovação, em apoio às propostas aprovadas, recursos no valor global de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/FINEP e R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) provenientes da contrapartida do Estado de Alagoas, através da FAPEAL.

3.2 Os recursos disponibilizados serão destinados à subvenção econômica de até 28 (vinte e oito) projetos de inovação, no valor unitário por empresa de até R\$ 57.143,00 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três reais), sendo até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes dos recursos FNDCT/FINEP e até R\$ 17.143,00 (dezessete mil, cento e quarenta e três reais) oriundos dos recursos do Tesouro do Estado de Alagoas, através da FAPEAL.

3.3 Caso haja suplementação de recursos, por parte da FAPEAL, posteriormente ao lançamento da presente chamada, mais empresas poderão ser contratadas, devendo estas receber o mesmo valor unitário, isto é, R\$ 57.143,00 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três reais), totalmente provenientes da contrapartida do Estado de Alagoas.

### 4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA CENTELHA AL

4.1 As propostas ao PROGRAMA CENTELHA AL poderão ser submetidas por pessoas físicas, vinculadas ou não a empresas com até 12 (doze) meses de existência anteriores à data de publicação do edital e faturamento bruto anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sediadas no estado de Alagoas por ocasião da divulgação desta Chamada Pública. Os requisitos para participação no Programa, cuja comprovação será indispensável para a posterior contratação, são os seguintes:

#### 4.1.1 Do proponente sem empresa constituída:

- a) Pessoa física (coordenador do projeto) que, se aprovada, deverá constituir uma empresa com sede no estado de Alagoas para contratação e recebimento dos recursos financeiros não reembolsáveis, na forma de subvenção econômica;
  - a.1) A empresa a ser constituída deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com proposta concorrente e, posteriormente, contemplada no âmbito desta chamada;
- b) Ter vínculo direto com a empresa beneficiária a ser criada (proprietário ou sócio-proprietário), comprovado por meio de contrato social;
- c) Estar adimplente junto à FAPEAL;
- d) Ser residente no estado de Alagoas;
- e) Estar em situação regular no país, se estrangeiro;



- f) Ter 18 anos completos a partir da data de publicação do edital ou ter ao menos 16 anos completos com emancipação comprovada.

#### 4.1.2 Proponente com empresa constituída:

- Pessoa física vinculada à pessoa jurídica com faturamento bruto anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sediada no estado de Alagoas, com data de constituição em até 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do edital;
- A empresa deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a proposta inovadora concorrente e, posteriormente, contemplada no âmbito desta chamada;
- A empresa deverá estar adimplente junto à FAPEAL;
- Ser residente no estado de Alagoas;
- Estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- Ter 18 anos completos a partir da data de publicação do edital ou ter ao menos 16 anos completos com emancipação comprovada.

4.1.3 Cada proponente ou componente de equipe dos projetos poderá integrar apenas 01 (uma) proposta, a partir da segunda fase. Caso haja apresentação de mais de uma proposta na fase II, todas serão desclassificadas.

4.1.4 As pessoas físicas ou jurídicas proponentes não poderão ter, em seus quadros de pessoal, funcionários, sócios ou dirigentes com vínculo profissional ou de parentesco com a Fundação CERTI ou com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas.

## 5. CARACTERÍSTICAS E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Os proponentes deverão apresentar suas ideias de produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores, com potencial para se transformar em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos listados na presente Chamada Pública.

5.2 A submissão, avaliação e seleção das propostas serão realizadas em 3 (três) fases distintas e eliminatórias:

- Fase 1: Ideias Inovadoras** – Nesta fase, as principais dimensões a serem apresentadas pelos proponentes são: (a) problema que soluciona e a explicação da oportunidade, (b) características básicas da solução proposta, (c) diferencial inovador frente ao que já existe no mercado e (d) identificação e perfil da equipe envolvida. É quando os proponentes farão a inserção de informações básicas sobre a principal ideia da proposta;
- Fase 2: Projeto de Empreendimento** – Nesta fase as principais dimensões a serem apresentadas pelos proponentes são: (a) equipe, (b) produto, (c) tecnologia, (d) mercado, (e) capital e (f) gestão. É quando os proponentes farão os detalhamentos das propostas submetidas na fase anterior, agora com foco na viabilidade e no desenvolvimento do empreendimento;



- c. Fase 3: Projeto de Fomento – Nesta fase, os proponentes devem detalhar o cronograma físico financeiro da proposta e aplicação dos recursos de subvenção a serem recebidos.

5.3 Durante as três fases de seleção, os proponentes receberão capacitações gratuitas online ou presenciais a serem ministradas pela Fundação CERTI, com o intuito de alinhar alguns conceitos importantes, para que possam aprimorar suas ideias e projetos.

5.3.1 A participação dos proponentes nas capacitações oferecidas pela Fundação CERTI não gera qualquer expectativa, vínculo, ou obrigação de qualquer natureza perante a Fundação CERTI ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas, responsável pelo lançamento deste Edital, quanto à aprovação no certame ou recebimento dos recursos de subvenção econômica.

5.4 Nas 3 fases de seleção, as propostas deverão ser submetidas por meio do Sistema Centelha (<http://programacentelha.com.br/al/>), conforme formulário específico para cada uma das fases, respeitando os prazos estabelecidos no item 11. Cronograma.

5.5 Nas 3 fases de seleção, as propostas deverão ser submetidas até às 18 horas (dezoito horas) da data limite de submissão prevista no item 11. Cronograma, exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Sistema Centelha.

5.6 Nenhuma proposta será recebida após o prazo final para envio das mesmas, previsto no item 11. Cronograma.

5.7 A FAPEAL não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento do sistema, recomendando o envio dos projetos com antecedência.

5.8 O conteúdo e integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente/coordenador técnico da proposta.

## 6. PRAZOS E VALORES DO PROJETO

6.1. Os projetos terão prazo de execução de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do TERMO DE OUTORGA de Subvenção Econômica.

6.2. As propostas devem ser inscritas respeitando o limite máximo de R\$ 57.143,00 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três reais) por proposta, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes dos recursos FNDCT/FINEP e até R\$ 17.143,00 (dezessete mil, cento e quarenta e três reais) oriundos dos recursos do Tesouro do Estado de Alagoas, através da FAPEAL, a ser liberado em até 3 (três) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAL.

6.3 O proponente deverá, obrigatoriamente, aportar recursos a título de contrapartida financeira, no limite mínimo 5% (cinco por cento) do valor de subvenção econômica contratado.



## 7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1 Os itens financiáveis com recursos da subvenção econômica serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas, conforme a seguir:

- a) Diárias, somente para o Coordenador e membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, decorrentes de afastamento da sede em caráter eventual e somente para participar de possíveis eventos de capacitação do Programa, e de acordo com as normas estipuladas pela FAPEAL;
- b) Passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivas para o Coordenador ou membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas diretamente ligadas ao desenvolvimento da inovação;
- c) Material de consumo, incluindo livros ou software, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- d) Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício;
- e) Aquisição de equipamentos pertinentes ao desenvolvimento do projeto, sendo limitado a 20% do total dos recursos concedidos.

7.2 Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a contratação do projeto e o recebimento em conta dos recursos da subvenção. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e recebimento da subvenção.

## 8. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

8.1 Os seguintes itens são considerados não financiáveis com recursos da subvenção econômica:

- a) Aquisição de veículos, máquinas, materiais permanentes, equipamentos de comunicação e telefonia, mobiliários de escritório, eletrônicos, eletrodomésticos e outros bens de capital;
- b) Despesas com construção civil, para planejamento e execução de obras e instalações.
- c) Gastos com publicidade e organização de eventos técnico-científicos ou de outra natureza;
- d) Gastos com recepções, eventos de homenagens ou festividades, inclusive despesas com refeições, lanches, coffee break e vale-refeição;
- e) Despesas com combustível e pedágio;
- f) Tarifas relativas a serviços postais e de telecomunicação, tarifas bancárias e de serviços (água, luz, telefone etc.);



- g) Serviços de apoio administrativo em geral;
- h) Pagamentos de qualquer natureza a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- i) Salários ou qualquer outro tipo de remuneração, inclusive pagamentos a estagiários;
- j) Multas e encargos sociais de qualquer natureza.

8.2 Todos os itens não financiáveis, além de outros não mencionados acima, mas necessários para a execução da proposta, poderão ser considerados como contrapartida econômica voluntária da instituição executora, além da contrapartida financeira mínima exigida conforme o item 6.

## 9. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Cada uma das propostas será avaliada por 2 (dois) especialistas, com comprovada capacidade técnica e de mercado, denominados **Avaliadores ad hoc** a serem selecionados pela FAPEAL.

9.2 Os avaliadores serão capacitados para o alinhamento de critérios e realizarão as avaliações no Sistema Centelha, atribuindo conceitos em cada um dos critérios analisados e registrando um parecer escrito sobre o projeto avaliado, que inclua conclusões quanto às características inovadoras dos produtos e/ou processos a serem desenvolvidos. Caberá à FAPEAL manter o registro da qualificação técnica e experiência profissional dos avaliadores utilizados.

9.3 Os avaliadores assinarão um termo de sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não utilizar as informações e declarando, também, não submeter proposta à presente Chamada Pública, não participar no capital ou na administração de nenhuma empresa ou instituição parceira de empresa proponente nesta Chamada Pública, e tampouco possuir vínculo empregatício com as mesmas.

9.4 Os avaliadores não poderão ter vínculo profissional ou de parentesco com as pessoas físicas ou jurídicas proponentes.

## 10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### 10. Fase 1: Ideia Inovadora:

- a) Na fase de seleção das ideias inovadoras, serão considerados os seguintes critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores:

Critério	Aspecto Considerado	Pontuação
Problema ou oportunidade de Mercado (M)	Relevância, tamanho, abrangência e tendências de mercado.	0 a 6
Potencial Inovador (I)	O produto proposto e as tecnologias envolvidas.	0 a 6

**INTERVENIENTES:**



**EXECUÇÃO ESTADUAL:**



**OPERAÇÃO:**



**PARCEIROS:**



**PROMOÇÃO:**



Equipe Empreendedora (E)	Capacidade técnica e gerencial da equipe.	0 a 6
--------------------------	---	-------

- b) A pontuação na Fase 1 será obtida pelo produto da nota do problema ou oportunidade de mercado pelo potencial inovador, somado à nota da equipe empreendedora, conforme a fórmula: **NOTA FASE 1 = (M x I) + E;**
- c) Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios de Potencial Inovador (I), Equipe Empreendedora (E), Problema ou Oportunidade de Mercado (M), data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- d) Nesta Fase, poderão ser selecionadas até 200 ideias em ordem decrescente de nota e passarão para a próxima Fase as que obtiverem as maiores notas, limitadas a uma por proponente;
- e) Caso um mesmo proponente tenha mais de uma ideia com nota suficiente para ser aprovada, será selecionada para a Fase 2 aquela que obtiver a maior pontuação;
- f) Esta Fase é passível de interposição de recursos administrativos conforme orientações estabelecidas no item 13. Recursos Administrativos.

**10.1 Fase 2: Projeto de Empreendimento:**

- a) Na fase Projeto de Empreendimento, serão considerados os seguintes critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores:

<b>Critério</b>	<b>Aspecto Considerado</b>	<b>Pontuação</b>
Potencial de Inovação (P)	Fornecimento de valor do produto, grau de inovação e nível de domínio das tecnologias envolvidas	4 a 10
Potencial de Mercado (M)	Tamanho, abrangência e tendências	4 a 10
Fator de Risco (R)	Investimentos necessários, capacidade técnica e gerencial da equipe, modelo de negócio.	0,4 a 1,0

- b) A pontuação da Fase 2 será obtida pela multiplicação dos três critérios, em que os dois primeiros fornecem o potencial do negócio e o fator de risco é um redutor que leva em conta a probabilidade do negócio, mesmo tendo potencial, não resultar em sucesso. Por isso, é um fator redutor, em que a pontuação 1,0 significa máxima possibilidade de sucesso. O cálculo descrito segue a fórmula: **NOTA FASE 2 = P x M x R;**
- c) Em caso de empate, será considerada a pontuação obtida nos critérios Risco (R), Potencial de Inovação (P), Potencial de Mercado (M) e a data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- d) A Fase 2 é eliminatória e passarão para a próxima fase até 100 projetos, selecionados em ordem decrescente de nota;

**INTERVENIENTES:****EXECUÇÃO ESTADUAL:****OPERAÇÃO:****PARCEIROS:****PROMOÇÃO:**

- e) Esta etapa é passível de interposição de recursos administrativos, conforme orientações estabelecidas no item 13. Recursos Administrativos.

**10.2 Fase 3: Projeto de Fomento:**

- a) Na fase Projeto de Fomento, serão considerados os seguintes critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores:

Critério	Aspecto Considerado	Pontuação
Planejamento do Produto (PP)	Plano de desenvolvimento do Produto e Tecnologia	4 a 10
Planejamento do Negócio (PN)	Plano de implementação da empresa	4 a 10
Equipe (E)	Competência técnica e gerencial	4 a 10
Orçamento (O)	Plano de aplicação dos recursos e cronograma	4 a 10

- b) A pontuação na Fase 3 será obtida pela média dos critérios:

$$\text{NOTA FASE 3} = (\text{PP} + \text{PN} + \text{E} + \text{O}) / 4$$

**10.3 Nota final do Projeto**

- a) A nota final do projeto será calculada pela média da nota da Fase 2 e da Fase 3, conforme a fórmula: **NOTA FINAL DO PROJETO = (NOTA FASE 2 + NOTA FASE 3) / 2;**
- b) Em caso de empate, será considerada a pontuação obtida na Fase 2 e a data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- c) Serão aprovados até 50 (cinquenta) projetos, em ordem decrescente de Nota Final;
- d) Esta etapa é passível de interposição de recursos administrativos, conforme orientações estabelecidas no item 13. Recursos Administrativos.

**11. CRONOGRAMA**

Atividades	Datas	
	Início	Término
Lançamento da Chamada Pública	17/10/2019	
Fase 1. Submissão das ideias inovadoras	17/10/2019	02/12/2019 às

INTERVENIENTES:



EXECUÇÃO ESTADUAL:



OPERAÇÃO:



PARCEIROS:



PROMOÇÃO:



		<b>18h</b>
Seleção e avaliação das ideias inovadoras – Fase 1	03/12/2019	18/12/2019
Divulgação do Resultado Preliminar das Ideias Inovadoras Selecionadas – Fase 1	<b>19/12/2019</b>	
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos na Fase 1	06/01/2020	15/01/2020
<b>Divulgação das Ideias Inovadoras Aprovadas na Fase 1</b>	<b>22/01/2020</b>	
<b>Fase 2. Submissão dos Projetos de Empreendimento</b>	<b>22/01/2020</b>	<b>05/02/2020 às 18h</b>
Seleção e avaliação dos projetos de empreendimento – Fase 2	06/02/2020	19/02/2020
Divulgação do resultado Preliminar dos Projetos de Empreendimento Selecionados – Fase 2	<b>20/02/2020</b>	
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos na Fase 2	21/02/2020	02/03/2020
<b>Divulgação dos Projetos de Empreendimento Aprovados na Fase 2</b>	<b>09/03/2020</b>	
<b>Fase 3. Submissão dos Projetos de Fomento</b>	<b>09/03/2020</b>	<b>23/03/2020 às 18h</b>
Seleção e avaliação dos projetos de fomento – Fase 3	24/03/2020	13/04/2020
Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos de Fomento Selecionados – Fase 3	14/04/2020	
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos na Fase 3	15/04/2020	24/04/2020
<b>Divulgação do resultado final e publicação no DOE</b>	<b>07/05/2020</b>	
Prazo para constituição da empresa e inserção de documentos para a contratação da Plataforma da FAP	07/05/2020	06/07/2020
<b>Contratação dos projetos de fomento</b>	<b>Até 27/07/2020</b>	
<b>Chamada de Suplentes</b>	<b>27/07/2020 (ou antes, à medida que os aprovados formalizam desistência)</b>	
Prazo para Suplentes para constituição da empresa e inserção de documentos para a contratação da Plataforma da FAP	27/07/2020	28/09/2020
<b>Contratação dos projetos de fomento (suplentes)</b>	<b>Até 09/10/2020</b>	
<b>ACOMPANHAMENTO DOS projetos contratados</b>	<b>12 meses após a contratação</b>	
<b>Avaliação técnica final</b>	<b>13 meses após a contratação</b>	

## 12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 Os resultados, PRELIMINARES e FINAIS, das propostas selecionadas em cada uma das fases serão divulgados, em ordem alfabética de projeto, no Portal da FAPEAL no site ([www.fapeal.br](http://www.fapeal.br)) e no Portal Centelha ([www.programacentelha.com.br](http://www.programacentelha.com.br)), nos prazos previstos no item 11. Cronograma, desta Chamada Pública.

INTERVENIENTES:



EXECUÇÃO ESTADUAL:



OPERAÇÃO:



PARCEIROS:



PROMOÇÃO:



12.2 A FAPEAL encaminhará o resultado final da seleção dos projetos aprovados na Fase 3 para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

### 13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Os proponentes poderão solicitar à FAPEAL por e-mail o parecer com as justificativas apresentadas pelos avaliadores, em até 10 (dez) dias corridos após a divulgação dos resultados preliminares de cada uma das Fases de seleção.

13.2 Caso o proponente tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento das propostas em qualquer uma das Fases, poderá apresentar recurso administrativo em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente à data de divulgação do resultado.

13.3 Os recursos deverão ser protocolados na FAPEAL ou enviados pelos correios mediante registro postal ou equivalente, para o endereço da sede da FAPEAL (Rua Melo Morais, 354, Centro, CEP: 57020-330, Maceió, Alagoas).

13.4 Para os recursos protocolados na FAPEAL será considerada a data do protocolo. No caso de recursos encaminhados pelos Correios, mediante registro postal ou equivalente, será considerada a data da postagem.

13.4 A equipe técnica da FAPEAL analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer à Diretoria Executiva da FAPEAL, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do resultado.

13.5 Após análise dos recursos administrativos, o resultado final será divulgado conforme previsto no cronograma, podendo o resultado preliminar sofrer alteração.

### 14. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DAS APROVADAS

14.1 Após a publicação do resultado final, para contratação dos projetos aprovados, a empresa beneficiária deverá apresentar a seguinte documentação, nos prazos estabelecidos:

- a) Inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil, com caracterização do porte (ME ou EPP), indicação do nome e do endereço atualizado da empresa;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa junto à Justiça trabalhista;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS na Caixa Econômica Federal;
- h) Cópias do CPF e do RG do responsável da empresa;
- i) Comprovante de residência do responsável da empresa;
- j) Declaração ou extrato de conta corrente com nome personalizado e fornecido por instituição financeira pública federal, com as seguintes informações: conta aberta



- específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da empresa, número da conta corrente, código/prefixo da agência bancária;
- k) Comprovação do aporte de contrapartida financeira exigida no item 6;
  - l) Declaração do responsável legal, afirmando que a empresa não possui proprietário que possua outra empresa de qualquer natureza.

14.2 O prazo limite para entrega da documentação prevista será de até 60 dias, contados da data da publicação do resultado final.

14.3 O não atendimento ao prazo de entrega da documentação resultará na perda do direito à contratação e na consequente convocação de proposta(s) suplente(s) oriundas do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros da Chamada Pública.

14.4 A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da empresa beneficiária com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto. Assim, a empresa deverá estar atualizada e regularizada, com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da administração pública.

14.5 A concessão dos recursos financeiros da subvenção econômica será efetivada por meio da celebração do Termo de Outorga de Concessão da Subvenção Econômica entre as partes (Anexo I).

#### **14.6 Do coordenador técnico e profissionais da equipe executora:**

- a) O coordenador do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT).
- b) Os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s);

### **15. CONCEITOS**

**Inovação:** Para fins deste edital, é adotado o conceito de inovação da Lei Nacional de Inovação (Lei Nº 13.243/2016), que a define como a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

**Empresa brasileira:** organização econômica instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. Nos termos dos Acórdãos 1342/2009 e 227/2011 do Plenário do TCU,



são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.

**Despesas de custeio:** pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; material de consumo; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.

**Despesas de capital:** despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto constante da relação de itens do projeto.

**Gastos para introdução pioneira:** são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a Lei nº 9.279/96, artigo 19, para pedido de patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.

**Despesas glosadas:** recusa (impugnação) de despesas irregulares, inválidas ou estranhas à natureza do projeto.

## 16. REPASSE DOS RECURSOS

16.1 Os recursos financeiros aprovados serão repassados pela FAPEAL após a assinatura do TERMO DE OUTORGA de Subvenção Econômica entre as partes e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

16.2 Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão depositados em conta corrente específica, aberta em nome da empresa beneficiária, em até 03 (três) parcelas sendo a primeira liberada após a assinatura e publicação do extrato do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

16.3. A liberação da 2ª parcela estará condicionada à comprovação de utilização de, no mínimo, 80% do valor da 1ª parcela. A mesma lógica será aplicada para a 3ª em relação à segunda.

16.4. Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas para uso de recursos financeiros da FAPEAL.

16. 5. Constituirá fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência financeira ou técnica da empresa beneficiária com a FAPEAL e com as esferas municipal, estadual e federal, além da Justiça Trabalhista e do FGTS.



16.6. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Centelha, uma vez que toda a comunicação formal será feita pelas informações fornecidas no sistema.

16.7. É de responsabilidade dos proponentes garantirem as condições técnicas para recebimento, acesso e leitura dos e-mails enviados pelo Programa Centelha AL por meio dos endereços [contato@programacentelha.com.br](mailto:contato@programacentelha.com.br) e [centelha.alagoas@gmail.com](mailto:centelha.alagoas@gmail.com).

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item deste Edital;

17.2 Ao preencher o Formulário Eletrônico a beneficiária proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.

17.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

17.4 O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.5 É de responsabilidade do proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

17.6 O cancelamento do benefício será efetivado pela FAPEAL, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

17.7 É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Centelha, uma vez que toda a comunicação formal será feita pelas informações fornecidas no sistema.

17.8 É de responsabilidade dos proponentes garantirem as condições técnicas para recebimento, acesso e leitura dos e-mails enviados pelo Programa Centelha AL por meio dos endereços [contato@programacentelha.com.br](mailto:contato@programacentelha.com.br) e [centelha.alagoas@gmail.com](mailto:centelha.alagoas@gmail.com).

17.9 O proponente responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto apresentado, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no Termo de Outorga de Subvenção Econômica, permitindo que a FAPEAL, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

**INTERVENIENTES:****EXECUÇÃO ESTADUAL:****OPERAÇÃO:****PARCEIROS:****PROMOÇÃO:**

17.10 As instituições promotoras e fomentadoras ficam isentas de qualquer responsabilidade pela divulgação não autorizada ou obtenção, por terceiros, de informações sobre os projetos divulgados, sendo que os proponentes abdicam a toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior relativa ao Programa Centelha AL.

17.11 Este Edital é o documento oficial da FAPEAL, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado no Edital.

17.12 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPEAL.

17.13 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando-se mensagem para o endereço [centelha.alagoas@gmail.com](mailto:centelha.alagoas@gmail.com).

INTERVENIENTES:



OPERAÇÃO:



EXECUÇÃO ESTADUAL:



PARCEIROS:



PROMOÇÃO:



## ANEXO I

### PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018

#### MINUTA - TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º					
<table border="1"><tr><td style="width: 20%; height: 50px;"></td><td style="width: 20%;"></td><td style="width: 20%;"></td><td style="width: 20%;"></td><td style="width: 20%;"></td></tr></table>					

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, fundação de direito público, com sede em Maceió-Alagoas, na Rua Melo Morais, nº 354, Centro, CEP 57020-330, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.562.321/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE, na qualidade de Parceiro(a) Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela FINEP no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018;**

**[NOME DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], com sede em [ESTADO E MUNICÍPIO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], [ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], [CEP DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO] inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;**

Por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela CONTRATANTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “ \_\_\_\_\_ ”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela CONTRATANTE e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das

INTERVENIENTES:



EXECUÇÃO ESTADUAL:



OPERAÇÃO:



PARCEIROS:



PROMOÇÃO:



metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

1. [INSERIR NÚMERO DO ATO FORMAL EMITIDO PELO PARCEIRO OPERACIONAL PARA APROVAÇÃO DO PROJETO A SER CONTRATADO. EX.: NÚMERO E DATA DA DECISÃO DE DIRETORIA; NÚMERO DA ATA E DATA DA REUNIÃO DE APROVAÇÃO, ETC.]

## CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR (CONTRATANTE): até o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), a ser desembolsado em **até 03 (três)** parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

i) 1ª parcela: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), após a assinatura do presente termo;

ii) 2ª parcela: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), 120 (cento e vinte) dias após a liberação da primeira parcela e estará condicionada à aprovação do Relatório Técnico Parcial e Relatório de Prestação de Contas Parcial, com comprovação de utilização de, no mínimo, 80% do valor da 1ª parcela;

iii) 3ª parcela: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), 120 (cento e vinte) dias após a liberação da segunda parcela; e estará condicionada à aprovação do Relatório Técnico Parcial e Relatório de Prestação de Contas Parcial, com comprovação de utilização de, no mínimo, 80% do valor da 2ª parcela;

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA, através da FINEP, e recursos oriundos do Tesouro do Estado de Alagoas, através da FAPEAL.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

4. LIBERAÇÃO: a CONTRATANTE efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

## CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

**INTERVENIENTES:****EXECUÇÃO ESTADUAL:****OPERAÇÃO:****PARCEIROS:****PROMOÇÃO:**

- a. Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
- b. Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
- e. Eventuais Condicionantes adicionais previstas pelo Parceiro Operacional para aprovação do projeto.

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A CONTRATANTE efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à CONTRATANTE, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

- i. R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), para liberação da segunda parcela;
- ii. R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), para liberação da terceira parcela;
- iii. R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), no momento da Prestação de Contas Final.

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;

e) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela CONTRATANTE:

- a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
- b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;
- c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

## CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o término do prazo de vigência deste Termo de Outorga.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONTRATANTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial de entrega do Relatório de Prestação de Contas Final.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

### 1. OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

c) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da CONTRATANTE, limitada à prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

d) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

e) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

f) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da CONTRATANTE na internet (<http://www.fapeal.br/>), para consulta da BENEFICIÁRIA



DA SUBVENÇÃO.

### 3. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

- a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela CONTRATANTE;
- b) Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela CONTRATANTE, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao plano de trabalho aprovado para a consecução do objetivo do PROJETO;
- c) Manter os recursos recebidos a título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
- d) Utilizar os recursos desembolsados pela CONTRATANTE, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;
- e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- f) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anteriormente às liberações das 2ª e 3ª parcelas ou quando solicitado pela CONTRATANTE, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- g) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da CONTRATANTE;
- h) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a CONTRATANTE, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da CONTRATANTE, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
- j) Restituir à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de



aplicação financeira;

- k) Restituir à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
- i. não for executado o objeto pactuado;
  - ii. não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
  - iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.
- l) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da CONTRATANTE, da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da FAPEAL na internet (<http://fapeal.br/>), especialmente no caso de:
- i. seminários e eventos científicos e tecnológicos;
  - ii. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
  - iii. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- m) Inserir banner virtual da Finep e da FAPEAL em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione aos Portais da Finep e da FAPEAL;
- n) Responder a qualquer solicitação de informação que a CONTRATANTE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;
- o) Assegurar à CONTRATANTE e à Finep os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da CONTRATANTE ou da Finep, de serviços de auditoria;
- p) Assegurar à CONTRATANTE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
- q) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
- r) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
- s) Manter a sua sede e administração no estado de Alagoas;
- t) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA



#### DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

- u) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;
- v) Comunicar à CONTRATANTE sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela CONTRATANTE;
- w) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- x) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);
- y) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
- z) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- aa) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- bb) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- cc) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- dd) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

INTERVENIENTES:



EXECUÇÃO ESTADUAL:



OPERAÇÃO:



PARCEIROS:



PROMOÇÃO:



## AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. 1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
2. 1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
3. 1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

## CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4. As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise das Prestações de Contas Parciais e Final, na forma disciplinada pela CONTRATANTE.
5. Durante a execução deste Termo de Outorga, a CONTRATANTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
- 2.2. A CONTRATANTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.
- 2.3. A CONTRATANTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo a avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.
- 2.3.1. A CONTRATANTE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.
- 3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.
- 3.2. Se, durante a análise das prestações de contas parciais ou final, a CONTRATANTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária.



Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONTRATANTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONTRATANTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONTRATANTE, compreendendo, pelo menos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONTRATANTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONTRATANTE ou pela Finep.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONTRATANTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

## **CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

INTERVENIENTES:



EXECUÇÃO ESTADUAL:



OPERAÇÃO:



PARCEIROS:



PROMOÇÃO:



1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

## CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da CONTRATANTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela CONTRATANTE pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela CONTRATANTE das empresas escolhidas na Chamada Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a CONTRATANTE poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à CONTRATANTE pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- c) Paralisação do PROJETO;

INTERVENIENTES:



EXECUÇÃO ESTADUAL:



OPERAÇÃO:



PARCEIROS:



PROMOÇÃO:



- d) Outras circunstâncias que, a juízo da CONTRATANTE, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A CONTRATANTE poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A CONTRATANTE considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela CONTRATANTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela CONTRATANTE;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
  - i. não execução do objeto pactuado;
  - ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
  - iii. desvio de finalidade;
  - iv. impugnação de despesas;
  - v. não aporte dos recursos de contrapartida;
  - vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela CONTRATANTE não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

INTERVENIENTES:



EXECUÇÃO ESTADUAL:



OPERAÇÃO:



PARCEIROS:



PROMOÇÃO:



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado Alagoas, que será providenciada pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

- a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
- b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à CONTRATANTE, permanecem válidos;
- d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

INTERVENIENTES:



EXECUÇÃO ESTADUAL:



OPERAÇÃO:



PARCEIROS:



PROMOÇÃO:



- e) Indenizará e ressarcirá a CONTRATANTE, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
- g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);
- h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;
- j) Todas as informações prestadas à CONTRATANTE, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

1. O atraso ou abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

1. As partes elegem o foro da Cidade de Maceió para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à CONTRATANTE o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, (dia) de (mês) de (ano)

**INTERVENIENTES:**



**EXECUÇÃO ESTADUAL:**



**OPERAÇÃO:**



**PARCEIROS:**



**PROMOÇÃO:**



**Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL:**

---

**FÁBIO GUEDES GOMES**

Diretor Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL

**Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: